



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

CONTRATO Nº 20249004

TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.08.01-DL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRAIMA/CE, E DO OUTRO A EMPRESA
SIGMA SERVICOS LOCACOES E EVENTOS
LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio 273, Centro, Miraima/Ceará, neste ato representado pelo Sr. JOÃO FREITAS FERREIRA, Presidente da Câmara, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SIGMA SERVICOS LOCACOES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.914.128/0001-17, com sede na Rua Teresa Alves, 14, Campo Lindo - Reriutaba/CE - CEP: 62.260-000, neste ato representado pelo Sr. JOAO HONORIO DE BRITO NETO, inscrito no CPF Nº 007.569.753-01, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, Artigo Nº 75, Inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Dispensa de Licitação Nº 2024.02.08.01-DL, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO LEGISLATIVA, COM LOCAÇÃO DE APARELHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALORES	
				VAL. UNIT.	VAL. TOTAL

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
C. Fis. 162
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

1	Licenciamento de softwares de gestão legislativa, aplicação móvel eletrônica parlamentar/cidadão, aplicação mobile mesa diretora, sistema de protocolo, fluxo do processo legislativo, painel de votação eletrônica, ata eletrônica, suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses.	12	MÊS	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
2	Serviços de otimização, instalação e configuração de aplicativo móvel nos 09 (nove) tablets que servirão de terminais de votação de cada vereador, instalação, otimização e configuração de software de monitoração em notebook ou PC desktop e instalação de 02 tvs de 50 polegadas com suporte de teto, obedecendo as características mínimas do termo de referência.	1	SERV	R\$ 5.460,00	R\$ 5.460,00
3	Serviços de treinamento e capacitação dos operadores, presidente e vereadores para o uso do sistema de votação.	1	SERV	R\$ 5.460,00	R\$ 5.460,00
4	Serviço de locação com manutenção, e reposição de suprimentos e peças de (09) nove tablets – Especificação: tela capacitiva de 10 polegadas, processador octa-core, 04 GB de RAM, 64gb de armazenamento.	12	MÊS	R\$ 1.005,00	R\$ 12.060,00
5	Serviço de locação com manutenção, e reposição de suprimentos e peças de (02) duas TVs. Especificação: 50 polegadas, com resolução 4K Ultra HD, tecnologia LED, 60Hz de frequência, Smart TV, Wi-Fi integrado, capacidade de streaming e acesso a aplicativos.	12	MÊS	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00
VALOR TOTAL: R\$ 58.260,00 (Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta Reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto licitado terá seu valor contratual firmado em R\$ 58.260,00 (Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo deste contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 163
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 0000.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento da entrega e instalação;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 6.2.11. Responsabilizar-se pela entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela contratante de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e demais anexos do Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP- M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementam, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

9.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA MUNICIPAL (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- 11.2- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.3- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.5- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.6- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

contrato;

11.7- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.8- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.9- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.10- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.11- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.2. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA.

12.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA e encaminhados à Comissão de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Miraima - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Miraíma/CE, 23 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 162
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO HONORIO DE BRITO NETO
Data: 23/02/2024 14:24:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Freitas Junior
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE
CNPJ Nº 86.877.081/0001-28
Sr. JOÃO FREITAS FERREIRA
CONTRATANTE

SIGMA SERVICOS LOCACOES E EVENTOS
LTDA
CNPJ Nº 27.914.128/0001-17
Sr. JOAO HONORIO DE BRITO NETO
CPF: 007.569.753-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Biana Teixeira Braga* CPF Nº. 068.088.063-14
2. *FRANCISCO MARCELO JERONIMO DA SILVA* CPF Nº. 037.970.943-02

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000